



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Vereador
MONJARDIM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA/ES, VEREADOR DAVI ESMAEL.

O Vereador Leonardo Monjardim, no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 172, inciso VI, do Regimento Interno, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Lorenzo Pazolini, a presente:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA DE PROJETO DE LEI (SUGESTÃO)

Na qual dispõe sobre a implementação do Programa Escola Cívico Militar (ECM) no Município de Vitória.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa encontra-se em anexo.

Sala de sessões, 27 de dezembro de 2022.


LEONARDO MONJARDIM

Vereador – Patriota





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI (SUGESTÃO)

*Institui o Programa “Escola
Cívico-Militar (ECIM)” nas
Escolas Públicas Municipais no
Município de Vitória e dá outras
providências.*

Art. 1º Fica instituído o “Programa Cívico-Militar na Educação” nas Escolas Públicas Municipais em parceria com a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares, visando à colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Profissionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio de ações conjuntas a fim de proporcionar uma educação de qualidade, bem como construir estratégias voltadas ao enfrentamento da violência no ambiente escolar, para promoção de uma cultura de paz, incentivo à disciplina e o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º - São princípios do programa:

I - a promoção de educação básica de qualidade aos alunos das unidades escolares;

II - o atendimento preferencial às escolas públicas em situação de vulnerabilidade social;





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

III - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IV - a articulação e a cooperação entre os direitos sociais Educação e Segurança;

V - a gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos com base em modelos de escolas militares; e

VI - o fortalecimento de valores humanos, disciplinares e cívicos.

Art. 3º - Os objetivos do Programa são:

I - facilitar a construção de valores fundamentais para a convivência em sociedade aos estudantes das unidades de ensino;

II - formar os discentes para o exercício da plena cidadania, conscientes de seus deveres e direitos, em respeito às garantias previstas no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos artigos 32 e 35 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação em âmbito nacional;

III - propiciar a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

IV - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica - IDEB nas instituições de ensino contempladas;





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

V - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã e disciplina na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;

VI - contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas; e

VII - possibilitar a integração da Polícia Militar, comunidade e escolas.

Art. 4º Fica criada a função de Monitor Cívico-Militar para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Para a consecução do disposto, fica o município autorizado a conveniar com o Estado do Espírito Santo, para a colocação à disposição de servidores militares da reserva remunerada, no exercício de "Monitor Cívico-Militar".

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados, mediante convênio ou outro instrumento congênere, militares reservistas das forças armadas, independente de posto ou graduação, que preencham os requisitos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, para exercício de funções de monitor cívico-militar em escolas da rede pública Municipal.

Art. 6º A Função de Monitor Cívico-Militar, destina-se a:

I - coordenar atividades cívicas diárias, externas à sala de aula;

II - ministrar instrução básica de ordem unida e sinais de respeito;





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

III - atuar preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e convivência social do cidadão em desenvolvimento;

IV - Aplicar as sanções e recompensas previstas em regulamento próprio, de forma a preparar o aluno para as responsabilidades da vida adulta;

V - Agir de acordo com os valores permanentes da identidade nacional e das virtudes de vida em sociedade;

VI - Acompanhar a vida escolar do aluno, identificando desvios que possam influenciar de forma negativa sua formação como aluno e cidadão;

VII - Auxiliar como fator de dissuasão na segurança das instalações, dos alunos e dos professores;

VII - outros definidos em regulamento próprio.

Art. 7º - A comunidade escolar deverá ser informada a respeito do funcionamento do programa por meio de reuniões que visem à mobilização e conscientização para a busca coletiva de uma educação de qualidade para todos os alunos matriculados nas instituições.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, resguardadas as devidas competências.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por escopo, diante da prerrogativa de iniciar o Processo Legislativo relativo a presente matéria, que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei que disponha sobre a implementação do Programa Escola Cívico-Militar (ECM) nas Escolas Públicas Municipais no Município de Vitória.

O Projeto de Lei sugestão ora apresentado, tem por objetivo, dentro do campo da prevenção, o resgate da cidadania e do culto aos valores sociais por parte dos alunos, buscando a valorização inclusive dos profissionais de segurança pública e das forças armadas que por anos atuaram na área de ensino e prevenção.

Cabe destacar que a função de monitoria compreende as atividades externas à sala de aula, atuando preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e convivência social do cidadão em desenvolvimento, inclusive, em último caso, com a aplicação das sanções previstas em regulamento próprio, de forma a preparar o aluno para as responsabilidades da vida adulta, promovendo condições que permitam um ambiente adequado e facilitador para a aquisição de conhecimentos e o seu





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

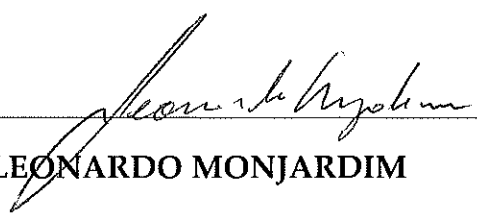
desenvolvimento com base nos valores permanentes da identidade nacional e das virtudes de vida em sociedade.

O monitor tem como principal atribuição o acompanhamento, proteção e auxílio a todos os alunos e professores, não admitindo ações de qualquer natureza que possam colocar em causa a sua dignidade e segurança, além do respeito às diferenças inerentes ao convívio em sociedade.

Importante destacar que a presença física desses militares de forma regular e permanente nos estabelecimentos de ensino, torna-se um fator inibidor de atos que venham a expor as instalações das escolas bem como, principalmente, atentem contra a integridade física de alunos e professores.

Desta forma, a presente proposta visa a incluir a previsão de utilizar servidores do Programa Mais Efetivo para atuarem como monitores cívicos em escolas da rede pública, incluindo também a possibilidade de colocar estes servidores militares à disposição dos municípios para exercerem estas funções também em escolas públicas municipais.

Nestes termos, pede e espera deferimento.


LEONARDO MONJARDIM

Vereador – Patriota



